



Negócios Jurídicos Internacionais



OVERVIEW INTERNATIONAL LAW



- **NEGOCIAÇÃO**
- **CONTRATAÇÃO**
- **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**



NEGÓCIOS JURÍDICOS

- ▶ Negócios reconhecidos pelo Direito.
- ▶ O Direito controla sua produção e legitima a autonomia privada (CF art. 1º, IV – 170, par.)
- ▶ As pessoas regulam seus interesses por meio de diferentes tipos de negócios jurídicos, de variadas formas, conteúdo e causa.
- ▶ O contrato (acordo de vontades) e sua aplicação internacional é o objeto desta exposição.



CONTRATOS INTERNACIONAIS

- ▶ AGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO
- ▶ JOINT VENTURES
- ▶ TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- ▶ FUSÕES E AQUISIÇÕES – M&A
- ▶ VENDAS INTERNACIONAIS
- ▶ FRANCHISING
- ▶ TRANSPORTE
- ▶ FORNECIMENTO PRODUTO/SERVIÇOS
- ▶ SEGUROS



CONTRATOS

- ▶ Elementos Essenciais

(Sujeitos – Objeto – Forma)

- ▶ Elementos Acidentais

(Condições – Termos – Encargos – Lei Aplicável – Competência)

- ▶ Limitadores

(direitos humanos; boa-fé; bons costumes; ordem pública; leis internas e internacionais)

- ▶ Sistemas de Nulidade



ELEMENTOS DE INTERNACIONALIDADE

Lei aplicável

Jurisdição ou arbitragem

Conclusão e execução contratual

Força Maior – impedimento, exoneração razoável
por evento alheio imprevisto

Hardship – evento alheio de onerosidade excessiva

Penalidades – Perdas e Danos

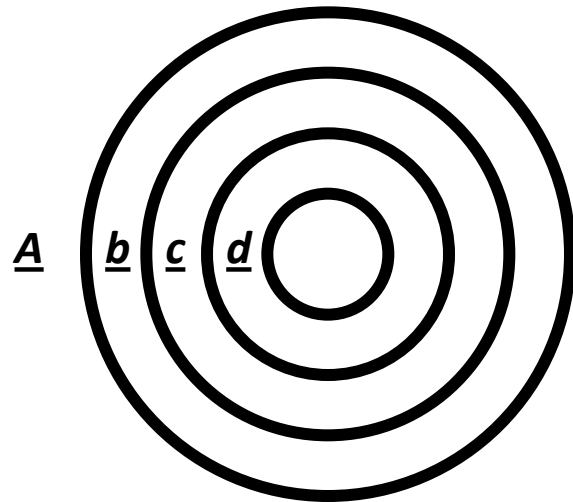
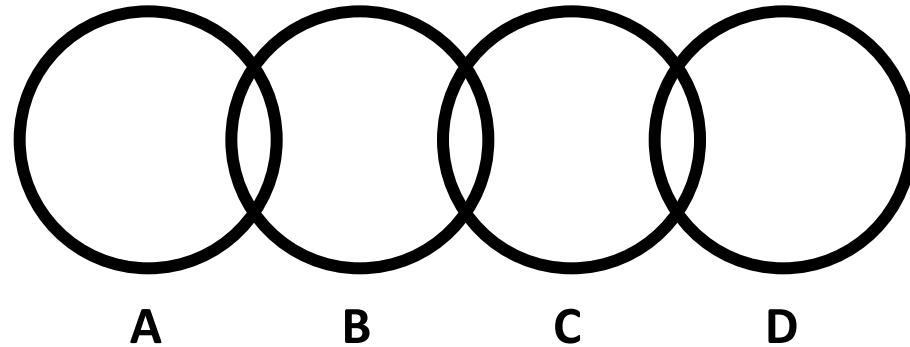


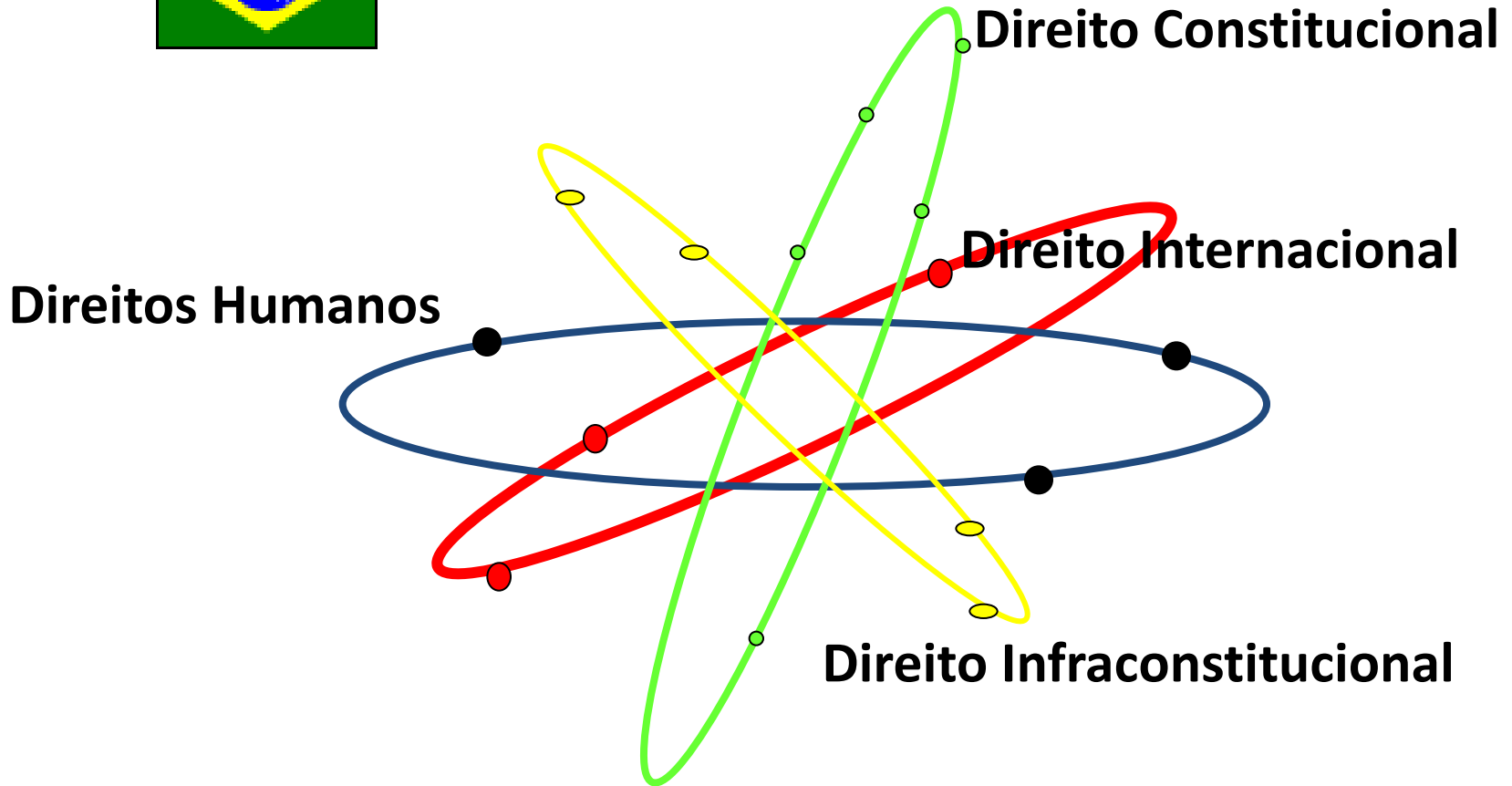
Estrutura Piramidal Hans Kelsen

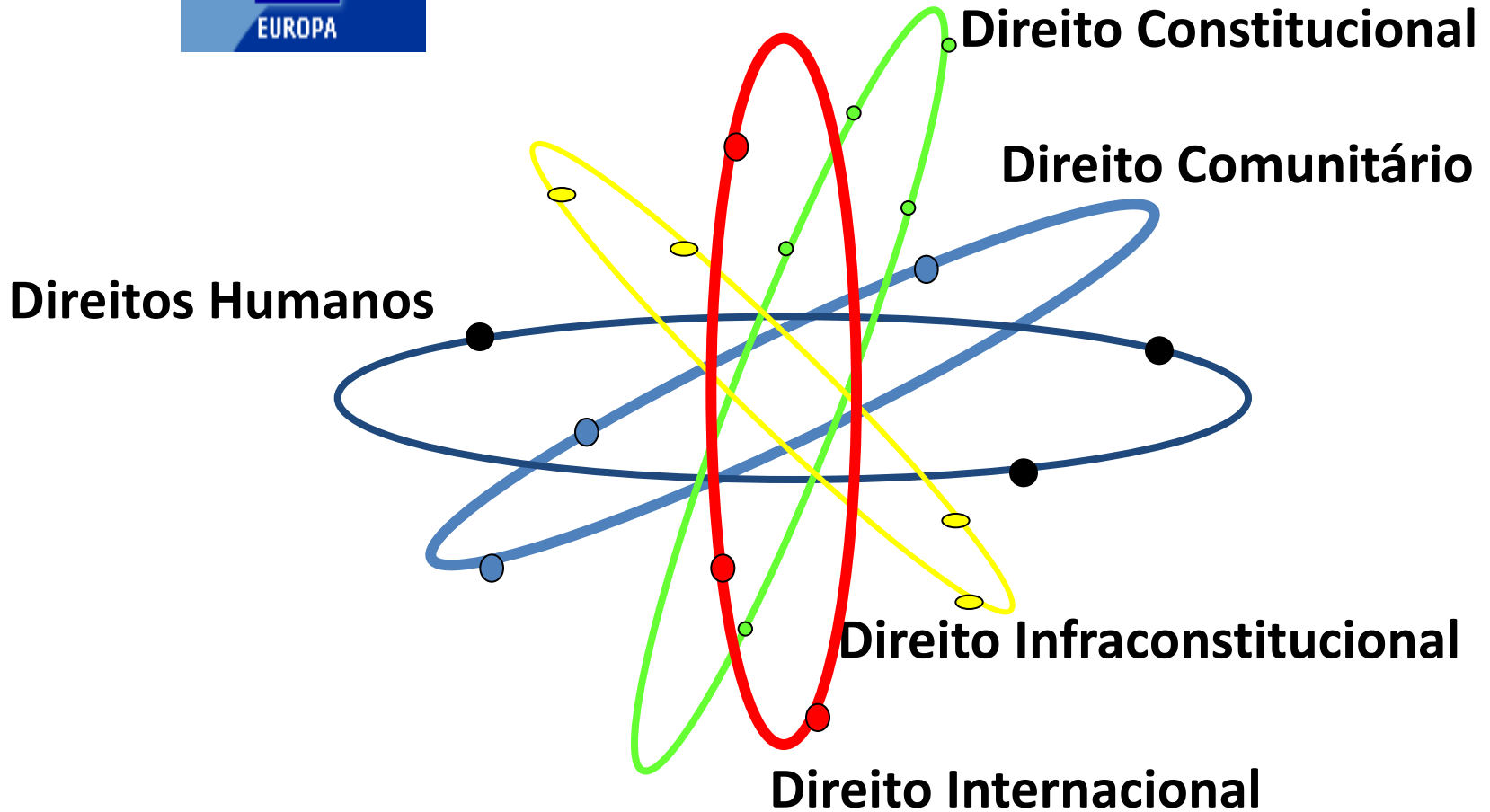
"Grundnorm" - Norma Fundamental



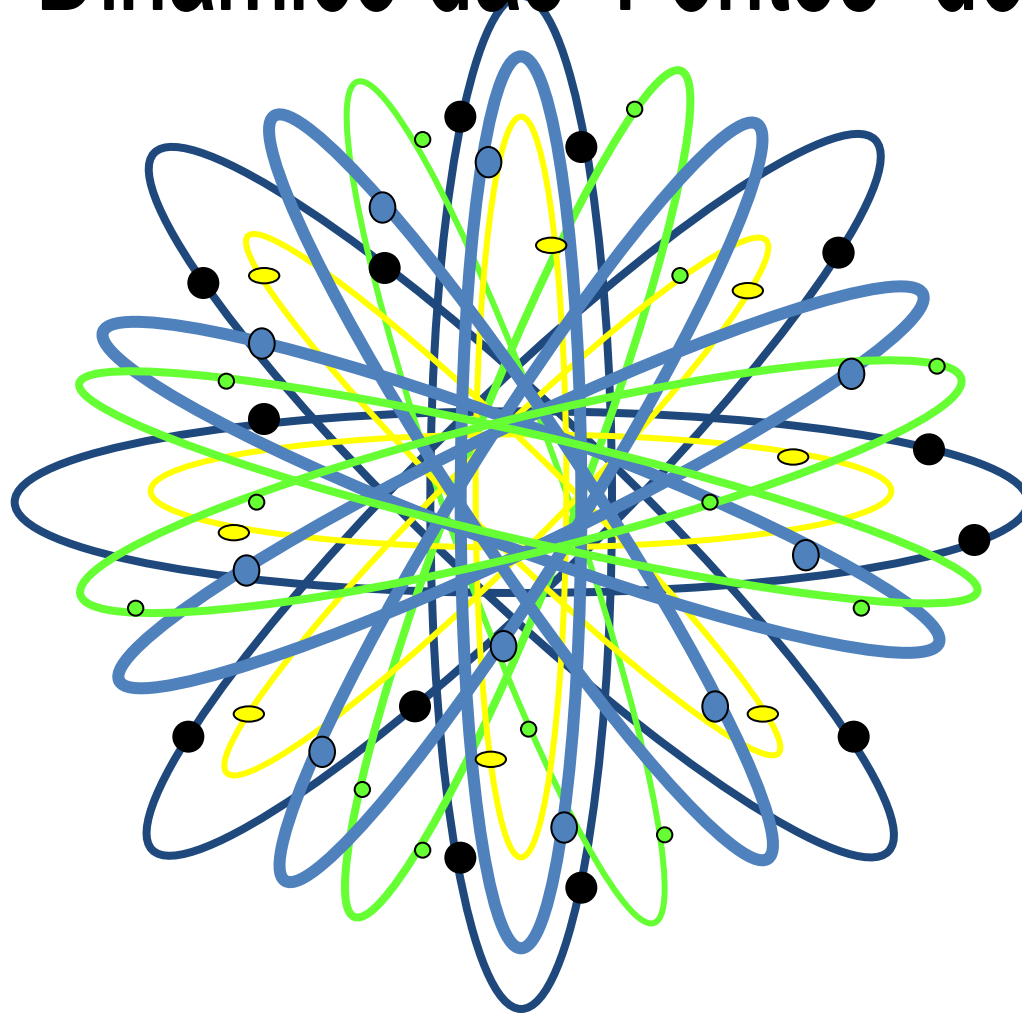
Pluralidade/Francesco Carnelutti







Modelo Dinâmico das Fontes do Direito



NEGOCIAÇÃO EM CONTRATOS INTERNACIONAIS

► Fase Precedente à contratação

Cotações, negociações preliminares, propostas, obrigações preparatórias, dever de boa-fé e informação adequada.

► Atos de Encontro de Vontades – formas heterodoxas – os entendimentos dão o viés do vínculo – boa-fé e equilíbrio.

► Eficácia Vinculativa dos Documentos Preliminares: via de regra, a fase preliminar tem força obrigatória nos negócios internacionais. (NDA – MOU – Acordo de Cooperação, E-mail Comercial, etc.)



NEGOCIAÇÃO EM CONTRATOS INTERNACIONAIS

► Formação do contrato

- a) Partes
- b) Condições Gerais
- c) Condições Particulares (elementos acidentais)

► Documentação Contratual

Partes – Preâmbulo - Objeto – Resolução de Litígio.



Direitos Humanos

- **Legalidade - igualdade perante à lei - inviolabilidade do direito à vida – propriedade - livre iniciativa - liberdade de manifestação do pensamento - liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação - liberdade de cátedra – Direito à indenização por dano material, moral ou à imagem - liberdade de crença - Direito de autor; a participação individual em obras coletivas - Direito de herança- Direito de petição aos Poderes Públicos - Direito de ação: Direito à Jurisdição - Proteção e segurança jurídica – estabilidade do direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada - O Direito à defesa na Jurisdição Cível, Penal, Trabalhista... na Arbitragem, na Defesa Administrativa - Direito ao devido processo legal e direitos dele decorrentes: Direitos do Processo - Direito de livre Associação - Direitos Sociais – educação, saúde, trabalho, segurança, previdência social – Nacionalidade - Direitos Políticos/Pluralismo - Direitos Civis – Mercantis - Ambiental...**

Acordos Internacionais

- Direitos Humanos
- Cooperação Política e Governo
- Cooperação Judiciária
- Espaço Aéreo e Marítimo
- Acordos sobre Armamentos
- Zonas Polares
- Acordos Comerciais
- Acordos Ambientais...





UNCITRAL

UNCITRAL's core activity is the modernization and harmonization of rules on international trade.

- Procurement
- Incoterms
- Garantias – regras uniformes para crédito documentário
- Comércio eletrônico
- Assinatura eletrônica
- Arbitragem comercial internacional





UNCITRAL

LEY MODELO - COMÉRCIO ELETRONICO - 1996

- *Fuerza probatoria de mensajes de datos*
- *Formación y validez de los contratos*
- *Reconocimiento de mensajes de datos*
- *Actos de transporte de mercancías*





UNCITRAL

LEY MODELO - COMÉRCIO ELETRONICO - 1996

“En la formación de un contrato, de no convenir las partes otra cosa, la oferta y su aceptación podrán ser expresadas por medio de un mensaje de datos.”





D. M. C.

A transação eletrônica compreende 3 estágios:

Busca - interação de consumidor e fornecedor;

Pedido - que inclui o pagamento p/ meio eletrônico;

Entrega - por via eletrônica no caso de produtos digitalizáveis como programas de computação, educacionais, diagnósticos, música, filmes e textos, ou via correio ou entrega especial como flores, roupas, eletrodoméstico ou até mesmo carros.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM CONTRATOS INTERNACIONAIS

► Jurisdição

- a) Poder soberano do Estado
- b) Devido processo legal

► Arbitragem

- a) Condições de Arbitragem
- b) Compromisso Arbitral
- c) Árbitros
- d) Procedimento Arbitral
- e) Sentença Arbitral



Lei 9.307/96 - Capítulos

- Condições de Arbitragem
- Convenção de Arbitragem
- Árbitros
- Procedimento Arbitral
- Sentença Arbitral
- Sentença Arbitral Internacional









Procedimento Arbitral

- Escolha do julgador
- Escolha do rito ou de órgão arbitral
- Escolha da lei aplicável
- Escolha por julgamento de Direito ou equidade
- Escolha do local da arbitragem
- Escolha do idioma
- Escolha de órgão arbitral especializado
- Escolha no prazo para prolatar a sentença



Convenções Internacionais sobre arbitragem

- Protocolo de Genebra de 1923 Dec. Leg. 21.187/1932 
- Convenção de Genebra de 1927 - execução sentenças 
- Convenção de NY – 1958 – ONU Dec. Leg. 52/2002 
- Convenção de Genebra de 1961 - CEE
- Convenção de Moscou, de 1972 – CMEA
- Convenção Interamericana do Panamá – 1975 Dec. Leg. 
90/1995
- Convenção Interamericana de Montevideú – 1979 Dec. 
Leg. 93/1995
- Protocolo de Brasília – 17.12.1991 



- **A solução de controvérsias no Mercosul**

- Protocolo de Brasília de 1991; Anexo ao Protocolo de Ouro Preto de 1994, e A Decisão CMC 17/98, que regulamenta o Protocolo de Brasília.

I. O Protocolo de Brasília (3 fases)

- 1) Negociações diretas entre as partes (15 dias)**
- 2) Intervenção do GMC (30 dias)**
- 3) Tribunal arbitral *ad hoc* (60 a 90 dias)**





Breton Woods – Banco Mundial - FMI – GATT >> OMC

- **Ayudar a los productores de bienes, servicios, propiedad intelectual y los exportadores y importadores a llevar adelante sus actividades.**
- **Funciones:**
 - Administrar los acuerdos comerciales de la OMC
 - Foro para negociaciones comerciales
 - Resolver las diferencias comerciales
 - Supervisa las políticas comerciales nacionales
 - Asistencia técnica y formación p/países en desarrollo
 - Cooperación con otras organizaciones internacionales

OMC – solução de controvérsias

Fase preliminar

Pedido de consulta notificada . Inicia-se em até 30 dias.

Abertura de painéis

O Grupo formado a pedido da parte demandante, caso de consulta frustrada ou não concluída em 60 dias seguintes ao pedido.

Fase de investigação

O Grupo Especial redige um Informe e comunica às Partes.



Relatório Final

Apresentado no prazo máximo de 6 meses, exceto nos casos de urgência - produtos perecíveis 3 meses.

Apelação

Órgão de apelação é uma inovação da Rodada Uruguai. Composto por 7 membros. Decisão em 60 dias, contados da data de notificação de recurso. Exceção - em até 90 dias.

Execução de sentença

A parte afetada deverá informar ao DSB suas intenções de implementação de recomendações e resoluções em reunião a ser realizada nos 30 dias seguintes à adoção.



Princípios Constitucionais de Relações Internacionais

- **Independência nacional**
- **Prevalência dos direitos humanos**
- **Autodeterminação dos povos**
- **Não-intervenção**
- **Igualdade entre os Estados**
- **Defesa da paz**
- **Solução pacífica dos conflitos**
- **Repúdio ao terrorismo e ao racismo**
- **Cooperação entre os povos p. progresso da humanidade**
- **Concessão de asilo político**





Organização dos Poderes nas Relações Internacionais

- **Poder Legislativo** - resolver sobre tratados acordos ou atos internacionais c/compromissos gravosos ao País (art. 49).
- **Poder Executivo** – manter relações com Estados estrangeiros, acreditar representantes diplomáticos, celebrar tratados, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. (art. 84, VII e VIII)
- **Poder Judiciário** - **STF** causas entre Estado e a União, Estados ou Distrito Federal. **STJ** causas entre Estado estrangeiro ou organismos internacionais e Municípios ou pessoa residente ou domiciliada no País (art. 105).



mauricio@gravina.adv.br